



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

1

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**L.O. Nº 24/2021**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº 086/2021 expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Nadir Fátima Coldebella e Nelson Coldebella  
**CPF:** 776.054.620-34 e 174.294.800-63  
**ENDEREÇO:** Linha Ortolan, Nº 360, Interior  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000

**EMPREENDIMENTO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Linha Ortolan, Nº 360, Interior  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000  
**Coordenadas Geográficas:** Lat.: 27°21'00.32"S  
Long.: 53°46'46.68"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: AVICULTURA DE CORTE – 50.000 CABEÇAS**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 112-11  
**ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE EM ha:** 12,5  
**ÁREA ÚTIL CONTRUÍDA TOTAL EM m²:** 4.500,00  
**NÚMERO DE ANIMAIS** 50.000

**II- Condições e Restrições:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

1.1 O empreendimento está localizado a, no mínimo:

- 290 metros de habitações vizinhas;
- 75 metros de nascentes;
- 1500 metros de núcleos habitacionais;
- 100 metros de vias públicas;

1.2 A criação é feita em 02 galpões, em sistema intensivo, através do manejo de resíduos através de "cama";

1.3 A cada remoção da "cama" deverá ser feita uma vistoria no piso, verificando se não há afundamentos e rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;

1.4 As paredes laterais dos galpões devem ser construídas e mantidas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;

1.5 As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem, que evitem o arraste de dejetos do galpão;

1.6 A composteira está edificada em alvenaria, dividida em 06 baias, com área total de 21 m², devendo ser operacionada adequadamente conforme os critérios técnicos da FEPAM;



1.7 Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

## **2. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

2.1 O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;

2.2 Os resíduos produzidos dos aviários ("cama") devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;

2.3 Os resíduos, depois de retirados do galpão, deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola;

2.4 Os resíduos não estabilizados ("in natura") deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 120 dias;

2.5 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

2.6 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

2.7 As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;

2.8 Os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

## **3. Quanto às características da área de aplicação:**

3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

3.2 O lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

## **4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

4.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;

4.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

4.5 Esta licença **não autoriza** a supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

4.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

4.9 Deverão ser mantidos dispositivos de combate a erosão no local do empreendimento;



4.10 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

4.11 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual n.º 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5.º, Lei Federal n.º 7802/89 alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.

**5 Condicionantes a serem atendidas:**

5.1 No entorno do empreendimento deverá ser alterado parte do cortinamento vegetal existente, substituindo-se todos os exemplares de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), por espécies nativas, de acordo com as recomendações da CONSEMA 007/2020, num prazo máximo de 1 ano, a partir da data de emissão desta licença;

5.2 Deverá ser substituída a tela da composteira, num prazo máximo de 90 dias, a partir da data de emissão desta licença;

5.3 Apresentar certidão do Cadastro Florestal Estadual num prazo máximo de 120 dias, a partir da data de emissão desta licença;

**7. Considerações Finais:**

7.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

7.2. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**8 Quanto a Responsabilidade Técnica:**

8.1 A responsável técnica pelo Licenciamento Ambiental da atividade de Avicultura de Corte é a Bióloga Cristina Linck, CRBio 075332/03-D e sob ART nº 2021/07389.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 016/2021 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.*

**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta Licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo, com data compatível com a da renovação da licença ambiental;
- 5- Relatório fotográfico do empreendimento;
- 6- Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 7- Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança;
- 8- Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
21/06/2021 à 21/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

4

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

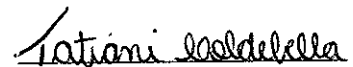
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.


O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

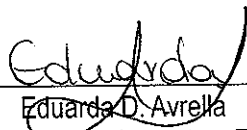
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 24/09/2021

  
Assinatura

Tenente Portela, 21 de junho de 2021.

  
Mauro José Ludwig  
Secretário de Meio Ambiente Rural  
Portaria nº 180/2021  
CPF: 489.075.880-15

  
Eduarda D. Avrella  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 180/2021

Eduarda D. Avrella  
Coordenadora de Licenciamento  
e Fiscalização  
Portaria: 180/2021